

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ  
4º Ofício

Cartório do Depositário Público da Capital

*Penhoras, Arrestos, Sequestros do Cível, Crime, Fazenda Pública, Família e Juizados Especiais*

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 -10º ANDAR-EDIFÍCIO MONTEPAR - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80530-000

Hamilton L. Paese  
Titular

Bel. Juliana Andressa Paese  
Adriana da Silva  
Serventuárias Juramentadas

Curitiba, 22 de fevereiro de 2020.

A

**M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família de Curitiba - Paraná**

Rua da Glória – 290 – Centro Cívico

Curitiba - PR

Ofício 05/2021

Ref. Autos nº **0003923-22.2009.8.16.0188**

Auto: **MATHEUS EDUARDO SANTOS DA ROCHA**

Réu: **JOEL SILVERIO DA ROCHA**

**HAMILTON L. PAESE, DEPOSITARIO PUBLICO** do foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, vem respeitosamente presença de Vossa Excelência, em atendimento ao contido no mandado de mov/103.1, informar o seguinte:

Na data de 22 de fevereiro de 2021, este depositário público, recebeu para guarda e deposito o seguinte bem abaixo descrito:

- Veiculo GM/Blazer Advantage, placa MFE 2241, veículo em regular estado de conservação , com pequenos riscos e amassados de uso na lataria, bancos rasgados, assoalho em bom estado, pneus traseiros meia vida e dianteiros em razoável estado, pneu step em péssimo estado, para-choque ambos danificados, faróis e lanternas em razoável estado, odometro marcando 368.572km, tanque de combustível 1/5, auto radio mídia (não funciona).

OBS: POR NAO SE TRATAR DE NOSSA CAPACIDADE TECNICA, NAO SABEMOS PRECISAR O ESTADO DE FUNCIONAMENTO DO BEM.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ  
4º Ofício

Cartório do Depositário Público da Capital

*Penhoras, Arrestos, Sequestros do Cível, Crime, Fazenda Pública, Família e Juizados Especiais*

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 -10º ANDAR-EDIFÍCIO MONTEPAR - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80530-000

Hamilton L. Paese  
Titular

Bel. Juliana Andressa Paese  
Adriana da Silva  
Serventuárias Juramentadas

Dessa forma com fulcro na nota 2, da Tabela de Custas da Doutra Corregedoria, requer-se perante Vossa Excelência determinar a parte interessada que providencie a contratação de seguro do veículo, bem como intimá-lo para que apresente nos autos a comprovação de pagamento dos respectivos prêmios (mensal ou total), conforme determinação M.M. Juiz de Direito, uma vez que é de direito da parte efetuar a cotação e contratar a seguradora de sua confiança.

Como a autora é beneficiária de Justiça Gratuita, solicito a Vossa Excelência, que determine que às custas de guarda, sejam incluídas no conta geral do processo ou, sendo possível que sejam recolhidas pelo interessado em levantar o veículo, referente custas de guarda e depósito, sendo esta cobradas mensalmente, nos termos do item VIII (a) e (b), da Tabela de Custas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Paraná.

Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADRIANA DA SILVA  
JURAMENTADA  
DEPOSITARIO PUBLICO

